



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 124/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0042688/2023-48

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº 73215024**Processo SEI:** 1370.01.0042688/2023-48

Processo SLA: 1682/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	Neuza Maria Franco Medeiros	CPF:	040.738.336-00
EMPREENDIMENTO:	Estância Dourada (matrícula 12.029)	CPF:	040.738.336-00
MUNICÍPIO(S):	Cachoeira Dourada/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°37'52.58"	LONG/X	49°31'9.00"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator locacional 0

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Maristela Candida Silveira – bióloga - CRBio 080986/04-D		CTF/AIDA-IBAMA 5498245/ART. 20231000107083	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73216199** e o código CRC **208F2DCE**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 73215024

O empreendimento Estância Dourada (matrícula 12.029) – coordenadas geográficas 18°37'52.58" S. e 49°31'9.00" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Cachoeira Dourada/MG. Em 28/07/2023 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1682/2023, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 24/08/2023 e em 12/09/2023 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 05/09/2023 e em 12/09/2023, respectivamente.

As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento são: - “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” - em fase de projeto-, numa área de 771,51 ha e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” – em fase de projeto-, onde serão cultivados soja, milho e sorgo (em sistema rotacionado) numa área de 485,65 ha; essas atividades justificam a adoção do procedimento simplificado.

As atividades mencionadas anteriormente são/serão conduzidas por 5 funcionários fixos, numa propriedade de 880,1367 ha, sendo 2,02 ha de área construída e 771,5167 ha de área útil. Na propriedade residem 3 famílias.

O empreendimento está localizado em área com presença de nascente e curso d’água e apresenta remanescente de formações vegetais nativas do Bioma Mata Atlântica.

Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão protegidas por cercas e aceiros.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000384203/2023 (15/03/2023), com validade de 3 anos.

Consta nos autos do processo o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3109808-8EC8.C77E.F0D2.4F4F.8864.D56F.5F6F.61AD (matrícula 12.029, Registro de Imóveis – Comarca de Capinópolis), com área declarada de reserva legal de 108,0175 ha e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA. E, ainda, foram apresentados os recibos do CAR dos imóveis onde está compensado o restante das áreas de reserva legal, sendo: MG-3112604-3BE0.FA26.4C32.4374.83BE.E2A6.7AA8.B5C8 (matrícula 12.031, Registro de Imóveis – Comarca de Capinópolis) e MG-3109808-86A9.9A1F.2976.4D68.815B.E4A2.DCFE.1001 (matrícula 12.030, Registro de Imóveis – Comarca de Capinópolis).

Como principais causadores de impactos, devidamente mapeados no RAS, têm-se os resíduos sólidos gerados, que são: embalagens vazias de agrotóxicos, que são/serão entregues à ADICER; **as embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares, que deverão ser entregues a uma empresa licenciada para a destinação final deste tipo de resíduo;** os resíduos de origem doméstica não recicláveis são destinados ao aterro municipal e os recicláveis são entregues ao aterro municipal - reciclagem.

O esgoto de natureza sanitária das residências é direcionado para fossas biodigestoras. Foi



informado que: as máquinas, veículos e implementos agrícolas não são lavados na propriedade; que as embalagens de agrotóxicos passam por tríplice lavagem, após o uso do produto, e que o resíduo da lavagem é utilizado no preparo de nova calda de pulverização e, ainda, que não tem posto de abastecimento de combustível na propriedade.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Estância Dourada (matrícula 12.029) para as atividades de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conduzidas no município de Cachoeira Dourada/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estância Dourada (matrícula 12.029)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas de preservação permanente* e de reserva legal*, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação. *áreas que ainda não foram isoladas ou que necessitem de manutenção e que os bovinos podem ter acesso.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estância Dourada (matrícula 12.029)”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização 4 - Aterro industrial 7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem 5 - Incineração 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário 6 - Co-processamento 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienal (a cada dois anos)

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.